



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria do Foro Extrajudicial

Diretoria de Correição e Serviços de Apoio

Coordenadoria de Orientação e Correição do Foro Extrajudicial

### **PROVIMENTO N° 175 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a utilização de mídias sociais e a veiculação de publicidade institucional pelas serventias extrajudiciais do Estado de Goiás.

**O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro, conforme disposto no artigo 236, § 1º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor do Foro Extrajudicial editar ou baixar atos administrativos ou normativos necessários ao aperfeiçoamento das atividades notariais e de registro, conforme estabelecido nos artigos 14, II, e 35 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial (Resolução n.º 287/2025);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Judiciário n.º 2.142/2023 instituiu a Política de Comunicação Social do TJGO, com princípios de transparência, interesse público, acessibilidade e responsabilidade institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação específica, no âmbito do foro extrajudicial, sobre o uso de plataformas digitais para fins de divulgação institucional e informativa das atividades notariais e registrais;

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de atualização, de revisão e de retificação das normas editadas pela Corregedoria do Foro Extrajudicial;



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria do Foro Extrajudicial

Diretoria de Correição e Serviços de Apoio

Coordenadoria de Orientação e Correição do Foro Extrajudicial

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos da Corregedoria – Geral da Justiça em ata de reunião;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Proad n.º 202507000653446;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 41 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás – CNPFE passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

**“Art.**

**41.....**

.....

*§ 1º Os delegatários e responsáveis interinos pelos serviços extrajudiciais deverão comunicar à Corregedoria do Foro Extrajudicial a criação ou alteração de perfis institucionais em redes sociais, bem como de páginas eletrônicas, por meio do preenchimento do campo próprio disponibilizado no Sistema Extrajudicial Eletrônico – SEE.*

*§ 2º A criação e a manutenção de perfis ou páginas institucionais (home pages) em redes sociais, pelas serventias extrajudiciais, deverão observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*I – identificação da serventia e do responsável pela administração do perfil, nos termos deste Código de Normas;*

*II – utilização de linguagem técnica, respeitosa, acessível e impecável;*

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria do Foro Extrajudicial

Diretoria de Correição e Serviços de Apoio

Coordenadoria de Orientação e Correição do Foro Extrajudicial

*III – vedação de manifestações de cunho político-partidário, religioso ou discriminatório;*

*IV – disponibilização de canal de contato destinado ao recebimento de sugestões e reclamações dos usuários dos serviços extrajudiciais, com referência expressa aos canais oficiais da Corregedoria do Foro Extrajudicial (Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU) e da própria serventia;*

*V – vedação de utilização de recursos para impulsionamento, promoção ou divulgação, remunerada ou não, de conteúdos publicitários, em quaisquer plataformas físicas ou digitais.*

*§ 3º É vedada a utilização da logomarca do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em quaisquer publicações, digitais ou impressas, salvo mediante autorização expressa da Assessoria de Comunicação Social do TJGO.*

*§ 4º A Corregedoria do Foro Extrajudicial poderá determinar a suspensão, exclusão ou adequação de conteúdos veiculados em home pages ou perfis institucionais das serventias extrajudiciais que contrariem os princípios da publicidade institucional e da moralidade administrativa, infrinjam normas técnicas aplicáveis ou revelem conduta incompatível com a dignidade, a finalidade pública ou a credibilidade da atividade notarial e registral, sem prejuízo da apuração disciplinar cabível.*

**Art. 2º** O art. 178 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás – CNPFE passa a vigorar acrescido do § 13, com a seguinte redação:



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria do Foro Extrajudicial

Diretoria de Correição e Serviços de Apoio

Coordenadoria de Orientação e Correição do Foro Extrajudicial

***“Art.***

**178.....**

.....

*§ 13. É vedada a contratação de empresas de criação, gestão e manutenção de mídias sociais, salvo nas serventias sob intervenção se realizadas pelo delegatário afastado.*

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

**GABINETE DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**

Corregedor do Foro Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 118079379359 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202507000653446 (Evento nº 31)

**ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**  
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL  
GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL  
Assinatura CONFIRMADA em 11/12/2025 às 16:06

